



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CRECHE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1.ª

Âmbito de Aplicação

A Associação Social e Cultural Paradense (adiante designada por A.S.C.P.), Instituição Particular de Solidariedade Social, que se encontra registada na Direcção Geral da Segurança Social sob a inscrição n.º: 01/03, a Fls. 132 e verso, no livro n.º 9 das Associações de Solidariedade Social, desde 27/01/2003, com acordo de cooperação para a resposta social de Creche celebrado com o Centro Distrital de Leiria do Instituto da Segurança Social, I.P em 05/09/2009, regendo-se a referida resposta social pelas seguintes normas:

NORMA 2.ª

Legislação Aplicável

A resposta social CRECHE rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria n.º 169-A/2015 de 1 de julho – define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISS, I.P. e as IPSS;
- c) Decreto-Lei n.º 120/2015 de 30 de junho – estabelece os princípios orientadores e enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Estado e as IPSS;
- d) Portaria n.º 262/2011, de 31 agosto/2013 – Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da CRECHE;
- e) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- f) Protocolo de Cooperação em vigor;
- g) Circular n.º 4 e 5 da Direcção Geral da Segurança Social;
- h) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

NORMA 3.ª

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das crianças e demais interessados;

2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Creche, enquanto entidade prestadora de serviços;
3. Promover a participação activa dos pais/encarregados de educação ou outros representantes legais das crianças, ao nível da gestão da resposta social.

NORMA 4.^a

Destinatários e objetivos da Creche

1. A creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

2. Constituem objetivos da creche:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde;
- g) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

NORMA 5.^a

Atividades e serviços

A Creche da A.S.C.P. assegura o bem-estar das crianças na faixa etária dos 3 aos 36 meses e promove o seu desenvolvimento integral, através da prestação de serviços e actividades adaptados às suas necessidades, nomeadamente:

1. Nutrição e alimentação adequada à idade da criança, qualitativa e quantitativamente, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
2. Cuidados de higiene pessoal;
3. Actividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas da criança;
4. Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança;
5. O desenvolvimento destas actividades decorre do Plano de Actividades, integrado no Projeto Educativo da Instituição.

CAPÍTULO II
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA 6.^a

Condições de admissão

São condições de admissão na creche:

- a) Estar enquadrado nas condições referidas no n.º 1 da NORMA 4.^a;
- b) Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

NORMA 7.^a

Inscrição e/ou renovação da inscrição

1. As inscrições/ candidaturas para a resposta social de creche estão abertas durante todo o ano, sendo consideradas para selecção e matrícula em cada ano letivo, as inscrições feitas até final de maio, sendo que as inscrições posteriores a esta data, ficam sujeitas à existência de vagas ou aos critérios de priorização de entrada/admissão. A formalização da admissão/matrícula processa-se durante o mês de junho/julho, no horário, de funcionamento da secretaria da Instituição, conforme notificação a remeter às famílias, mediante o pagamento de uma joia de inscrição a ser definida em cada ano letivo pela direção da instituição e caso não seja sócio da instituição há mais de um ano.
2. Todas as crianças podem ser pré-inscritas antes de nascer, a inscrição será efetivada após o nascimento da criança;
3. Para efeitos de admissão do utente deverá ser preenchida a ficha de identificação que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:
 - a) BI ou Cartão do Cidadão do utente e dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
 - b) Cartão de Contribuinte dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
 - c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
 - d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que a utente pertença;
 - e) Boletim de vacinas e relatório médico que ateste a existência de doenças crónicas, quando existam e, declaração da farmácia que ateste o preço de medicamentos de uso continuado, derivados de doença crónica;
 - f) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar (podendo por opção não serem apresentados, sendo que a sua falta de apresentação implicará o pagamento do valor estipulado para o escalão mais alto);
 - g) Cópia da Nota de Liquidação de IRS do ano civil imediatamente anterior ao ano em que a matrícula é efetuada;
 - h) Exceionalmente, poderá ser solicitada declaração que evidencie os descontos efetuados para os regimes obrigatórios de proteção social, emitida ou certificada pelas entidades para a qual foram efetuados esses descontos;

- i) Em situações que o justifiquem, poderá ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela, e respetivo valor de pensão de alimentos caso se aplique;
 - j) Em situação que o justifiquem poderão ainda ser solicitados os seguintes documentos para prova de despesas/rendimentos: declaração de desemprego e valor da bolsa do subsídio; recibo de renda de casa; declaração das finanças de isenção da entrega de IRS; os três últimos recibos de vencimento dos pais.
 - k) (Outros documentos considerados necessários);
4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;
5. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

NORMA 8.ª

CrITÉrios de prioridade na admisso

1. A admisso das crianas obedece a critÉrios de ordem Socioeconmico familiar, sendo observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
- a) Situaes familiares e economicamente mais desfavorecidas ou desprovidas de apoio familiar (a receber RSI);
 - b) Crianas que frequentaram, no ano anterior, a valÉncia de Creche da Instituio
 - c) Pais/Encarregados de Educao e funcionrios que sejam scios da instituio h mais de um ano.
 - d) Ter irmos a frequentar a instituio;
 - e) Crianas cuja rea de residÊncia e atividade dos pais e encarregados de educao se desenvolva na rea geogrfica de interveno da ASCP (Unio das freguesias de Tornada e Salir do Porto);
 - f) Ser encaminhado pelas entidades competentes (ISS, CPCJ, outro) como caso social;
 - g) S podem ser inscritas aps nascimento;

NORMA 9.ª

Admisso

1. Recebida a candidatura, a mesma  analisada pela Diretora Tcnica da A.S.CP., a quem compete elaborar a proposta de admisso;
2.  competente para decidir o elemento da Direo responsvel pela rea social, tendo em considerao o parecer da Diretora Tcnica;
3. Da deciso ser dado conhecimento aos pais ou pessoa que exera a responsabilidade parental;
4. Aps deciso da admisso da criana, proceder-se-  abertura de um processo individual, que ter por objetivo, permitir o estudo e o diagnstico da situao, assim como a definio, programao e acompanhamento dos servios prestados;
5. Em situaes de grande urgÊncia, a admisso ser sempre a ttulo provisrio com parecer da Coordenadora Pedaggica, Diretora Tcnica e aprovao da Direo da instituio, tendo o processo tramitao idÊntica s restantes situaes.

6. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal, através de carta de admissibilidade.
7. O direito de reserva de vaga é assegurado pelo pagamento de 50% do valor da mensalidade por um período máximo de quatro meses. No final desses quatro meses, a vaga apenas será assegurada mediante o pagamento da totalidade do valor.

NORMA 10.^a

Acolhimento dos novos utentes

O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:

- a) No primeiro dia da criança no estabelecimento ficará disponível o educador/auxiliar de ação educativa para acolher cada criança e família;
- b) Aos pais é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
- c) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação o tempo de permanência da criança no estabelecimento deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado;
- d) Se, durante este período, a criança não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer à família, de rescindir o contrato.

NORMA 11.^a

Processo Individual do utente

1. O Processo Individual da criança é constituído por 2 partes, designadas por:
 - 1.1 Parte Administrativa;
 - 1.2 Parte Técnica;
2. Fazem parte do processo individual da criança, os seguintes documentos:
 - a) Registo de Atendimento
 - b) Ficha de inscrição com informação sobre a situação sociofamiliar, data de início da prestação dos serviços e identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - c) Critérios de admissão aplicados;
 - d) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - e) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - f) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança em caso de necessidades especiais;
 - g) Comprovação da situação das vacinas;
 - h) Registo de ocorrência de situações anómalas e outros das crianças;
 - i) Renovação de frequência;
 - j) Cálculo da Participação;

- k) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços (caso aplicável)
 - l) Autorizações
 - m) Ficha de avaliação diagnóstica com a identificação e contacto do médico assistente;
 - n) Programa e relatório de integração da criança;
 - o) Plano individual da criança e relatório da respetiva avaliação;
 - p) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
 - q) Registo individual reunião de pais;
 - r) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - s) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - t) Outros relatórios de desenvolvimento;
 - u) Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar a criança da creche;
 - v) Registos de Entrada e Saída da Criança (horário habitual de permanência da criança na creche).
3. O Processo Individual com informação de carácter administrativo, arquivado em local próprio, é da responsabilidade da Diretora Técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
 4. O Processo Individual de carácter técnico é da responsabilidade da Educadora, a quem compete toda a monitorização das rotinas e processo de desenvolvimento da criança.
 5. O processo individual é de atualização permanente;
 6. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

NORMA 12.^a
Lista de Espera

1. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, esta será comunicada por escrito aos Pais/Encarregados de Educação da criança em espera e, ser-lhe-á indicada a posição que ocupa na respectiva lista.
2. A lista de espera é de atualização permanente e sempre que houver uma vaga. A elaboração da lista de espera é um processo de seleção e admissão, bem como do preenchimento de vagas e também, de novas candidaturas/ inscrições que surjam ao longo do ano.

CAPÍTULO III
REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 13.^a

Horários e outras regras de funcionamento

1. A Creche da A.S.CP. funciona de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 19:00 horas, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais, eventualmente, na Véspera de Natal e Ano Novo, sendo os pais informados com o mínimo de 15 dias de antecedência, terça-feira de carnaval e na última semana de agosto, de acordo com o exposto no n.º5 deste artigo;
2. As crianças deverão entrar na Creche até às 09h30m, salvo por motivos devidamente justificados. Mesmo com a aprovação de entrada depois das 9h30, a hora de chegada não poderá ser no intervalo entre as 11h00 e as 14h30, visto coincidir com a hora de almoço e sesta.

3. Cada criança dispõe de uma palavra passe que deve ser expressa em contactos telefónicos que impliquem autorização da entrega da criança a pessoas que não constem na lista;
4. A permanência da criança na A.S.C.P. para além das 19:00h, implica a aplicação de uma taxa adicional no valor 3€ nos primeiros 15 minutos de atraso e de 5,00€ a cada 10 minutos seguintes, que será liquidada com a mensalidade do mês seguinte, com base num registo realizado na hora pela colaboradora e com o conhecimento da pessoa a quem a criança for entregue;
5. No mês de agosto o funcionamento da creche fica condicionado;
 - a) À necessidade da maioria das famílias das crianças requererem em impresso próprio, até 30 de março, indicando qual o período correspondente a 22 dias úteis que a criança deixa de frequentar a Creche, para usufruir das férias em comum com os pais;
 - b) O funcionamento da creche no mês de agosto implica o seu encerramento na última semana para preparação das instalações para o ano seguinte, sendo que na penúltima do referido mês serão assegurados os serviços mínimos para casos devidamente justificados.
 - c) Durante o mês de agosto e, devido às férias dos funcionários e ao número reduzido de crianças, estas poderão vir a ser reunidas numa outra sala que não a habitual.
6. A família deverá entregar a criança na sala correspondente/sala polivalente (dependendo do horário) ao auxiliar/educador de infância disponível, colocando os seus objetos pessoais no respetivo cabide da criança;
7. A hora de chegada e de saída da criança deverá ser registada em modelo próprio disponível no dossier de cada sala pelo familiar/responsável pela entrega;
8. As crianças só podem ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado por aqueles e registado em modelo próprio;
9. A família deverá informar de eventuais ocorrências registadas com a criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer.

NORMA 14.^a

Pagamento da Mensalidade

1. O pagamento da mensalidade é efetuado do dia 01 ao dia 08 de cada mês, na secretaria da instituição, no horário de funcionamento da mesma, ou através de transferência bancária.
2. Perante ausências de pagamento da mensalidade, em período igual ou superior a 60 dias e, após análise da situação, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até regularização das suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

NORMA 15.^a

Cálculo do rendimento *per capita*

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo que:

RC= Rendimento *per capita*

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:
 - a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
 - b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
 - a) Do trabalho dependente;
 - b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
 - c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
 - d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 - f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;
 - g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de

outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;

h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida);

4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;

c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;

d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares;

5. A Comparticipação Familiar é efetuada no total de 12 mensalidades, sendo que a mensalidade do mês de Agosto é paga em duodécimos ao longo de todo o ano, juntamente com a mensalidade.

6. No caso de a criança pretender deixar de frequentar a Instituição deverá comunicar por escrito, em modelo próprio para o efeito, até ao dia 15 do mês anterior ao da saída. O não cumprimento deste prazo implica o pagamento da totalidade da mensalidade do mês seguinte. Em caso de rescisão do contrato de prestação de serviços, o valor já pago em duodécimos não será restituído.

7. A frequência de cada ano lectivo implica o pagamento de joia de inscrição no valor de 60€ no ato da admissão e caso não seja sócio á mais de um ano. Este pagamento deverá ser efetuado no início de cada ano letivo, caso nenhum dos pais/encarregado de educação continuar a não ser sócio da ASCP à mais de um ano.

NORMA 16.^a

Tabela de comparticipações

A Tabela de Comparticipações Familiares é atualizada para cada ano letivo, de acordo com orientações do Instituto de Segurança Social, devendo os agregados familiares, à data da renovação anual da matrícula, apresentar prova dos seus rendimentos, relativamente ao ano civil anterior (IRS), ou, na falta deste, os 3 últimos recibos de vencimento, ou ainda, cópia do contrato de trabalho.

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços da CRECHE é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30%≤50%	>50%≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	% a aplicar *
1º	15%
2º	22,5%
3º	27,5%
4º	30%
5º	32,5%
6º	35%

* Os valores acima apresentados são os que constam da Circular n.º 4 da DGSS de 16-12-2014, sendo que caberá à Direção da instituição a decisão de em cada ano letivo estipular um valor de comparticipação familiar mensal máximo e mínimo.

3. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da NORMA 15.^a é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG. Nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;
4. Quanto á prova dos rendimentos do agregado familiar:
- É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
 - Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionou um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima;
5. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.
6. Em caso de alteração à tabela em vigor, tal situação será informada por escrito a todos os pais ou encarregados de educação, com um aviso prévio de 60 dias.

NORMA 17.^a

Montante e revisão da comparticipação familiar

- A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efectivamente verificadas no ano anterior, actualizado de acordo com o índice de inflação;
- Existirá uma redução da comparticipação familiar nos seguintes casos:
 - De 20%, sempre que se verifique a frequência da instituição por um ou mais irmãos (o segundo a entrar terá o desconto).
 - De 25 % se a criança se ausentar por um período igual ou superior a 15 dias úteis não interpolados, por motivo de doença ou internamento, devidamente justificados com declaração médica comprovativa da situação de doença.
 - De 25 % se a criança se ausentar por um período igual ou superior a 15 dias úteis não interpolados, por motivo de férias com os pais ou familiares, sendo esta situação contemplada apenas uma vez em cada ano letivo.

- De 75 % da mensalidade em vigor perante faltas superiores a 30 dias, devido a internamento hospitalar, doença prolongada ou impedimento de continuar com o serviço e ainda outros motivos a serem avaliados pela Direção e por proposta da Diretora Técnica, mantendo-se válida a inscrição, até ao máximo de 60 dias;
- As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos, podem determinar a exclusão da criança;
- No início do ano letivo, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita., as crianças que têm critérios de priorização superiores e não pretender entrada imediata na resposta social, terão de pagar 50% da mensalidade para garantir a vaga até ao limite de 4 meses (120 dias corridos). Se a sua entrada efectiva na resposta social não se verificar até a essa data a criança passa a pagar a totalidade da mensalidade, que não poderá ser inferior ao montante de 45€ de comparticipação familiar, no caso das crianças admitidas após 01 de Setembro de 2015.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

NORMA 18.^a

Alimentação

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada, fornecida pela Creche, mediante ementas semanais elaboradas por um Nutricionista e afixadas em local visível e adequado;
2. A alimentação diária é constituída por almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde;
3. As papas e o leite em pó são fornecidos pelos pais das crianças;
4. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado para adequação da dieta alimentar;
5. As ementas são elaboradas pela Nutricionista que colabora com a A.S.C.P. e são afixadas mensalmente no hall de entrada da Creche, e na cozinha da ASCP, para conhecimento dos pais/encarregados de educação e para efeito de confeção respetivamente;
6. As dietas das crianças só serão confeccionadas mediante apresentação de prescrição médica;
7. O horário das refeições é o seguinte (podendo excecionalmente sofrer alguma alteração):

Faixa Etária	Almoço	Lanche
Berçário	11:00 h *	15:00 h
12 – 24 Meses	11:15 h	15:15 h
24 – 36 Meses	11:30 h	15:30 h

* Podendo este horário sofrer alterações de acordo com o horário da última refeição da criança/orientações do pediatra da criança.

NORMA 19.^a

Saúde e cuidados de higiene

1. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia, os encarregados de educação serão avisados, a fim de com a maior brevidade, retirarem a criança da creche e providenciarem as diligências julgadas necessárias;
2. Em caso de queda, acidente ou doença súbita, deverá a criança ser assistida na Unidade de Saúde Familiar de Tornada, Centro Hospitalar de Caldas da Rainha ou no Montepio Rainha D. Leonor, em Caldas da Rainha, mediante a situação, avisando-se de imediato o Encarregado de Educação para que este acompanhe a criança;
3. As fraldas e pomadas dérmicas são a expensas dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
4. Não é permitida a entrada de crianças que apresentem sintomas de doença ou más condições de higiene (por exemplo, febre, diarreia, vômitos, piolhos,);
5. A administração de qualquer medicamento à criança durante as horas de permanência na Instituição, impõe ao Encarregado de Educação da criança a obrigação de fazer a entrega dos mesmos à responsável de sala, juntamente com a prescrição médica e/ou termo de responsabilidade em modelo próprio fornecido pela instituição devidamente assinado;
6. Os medicamentos a administrar respeitando as indicações da alínea anterior deverão estar identificados com o nome da criança;
7. Em situações pontuais de estados febris, só será administrada medicação consoante autorização, e somente a primeira vez que a criança tiver febre, pois em caso de necessidade de tomas continuadas de ben-u-ron, pode a instituição exigir o pagamento da respetiva toma.
8. Por razões de segurança e preservação da saúde de todas as crianças, serão afastadas temporariamente da creche as que forem portadoras (ou com suspeita de serem portadoras) de doenças que representam risco de infeção e contágio, nomeadamente:

**Quadro 1 – Doenças de Declaração Obrigatória
(Portaria n.º 1071/98, de 31 de Dezembro)**

Cólera	Sífilis precoce e congénita
Febre tifóide	Infecções gonocócicas
Febre paratifóide	Doença de Lyme
Outras salmoneloses	Febre escaro nodular
Shigelose	Febre Q
Botulismo	Poliomielite aguda
Tuberculose	Doença de Creutzfeldt-Jacob
Peste	Raiva
Carbúnculo	Febre-amarela
Brucelose	Sarampo
Leptospirose	Rubéola não congénita
Lepre	Hepatite A
Tétano neonatal	Hepatite B
Tétano não neonatal	Papeira
Difteria	Malária
Tosse convulsa	Leishmaniose visceral

Infecção meningocócica	Equinococose unilocular ou quisto hidático
Infecção por Haemophilus influenza	Triquiníase
Doença dos legionários	Rubéola congénita

Quadro 2 – Outras Doenças Infecciosas

Amebíase	Tracoma
Escarlatina	Tifo epidémico ou exantemático
Linfo granuloma venéreo	Tifo endémico ou murino
Cancro mole	Hepatite C
Febre recorrente	Hepatite D e Hepatite E

Outras: Gripe H1 N1

Notas: Ou outras que constem na Lei de Evicção Escolar

NORMA 20.^a

Vestuário e objetos de uso pessoal

1. As roupas de cama são fornecidas pela Creche;
2. A criança deverá ter diariamente na sala:
 - a) 1 Muda de roupa completa;
 - b) 1 Babete de plástico e 1 de pano (5 para uma semana);
 - c) Fraldas e creme adequado (devidamente identificado);
 - d) Dose de leite diária, de acordo com a indicação médica (devidamente identificado);
 - e) 2 Biberões, 1 para água e 1 para leite (devidamente identificados) e qualquer outro objeto a que a criança esteja afetivamente ligada, não sendo aceites brinquedos de peluche.
 - f) 2 Bibes, a partir dos 18 meses, respeitando o modelo/cor definido pela ASCP com o nome da criança e o logotipo da A.S.C. Paradense no lado esquerdo;
 - g) 1 Panamá respeitando o modelo definido pela A.S.C. Paradense, a partir dos 18 meses, com as iniciais do nome próprio e do apelido e o nome da A. S. C. Paradense bordados;
 - h) Escova de dentes (identificada c/o nome da criança a partir dos 12 meses);
 - i) Copo e pasta de dentes (identificado c/o nome da criança);
 - j) Escova/Pente para cabelo (identificado c/o nome da criança);
3. A Instituição/Creche não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

NORMA 21.^a

Articulação com a família

Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

1. Haverá semanalmente uma hora de atendimento aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, com marcação prévia;
2. Semestralmente ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação com os pais ou quem exerça a responsabilidade parental;

3. Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança;
4. Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental, serão envolvidos nas atividades realizadas na creche, de acordo com o programa de atividades anual e do projeto pedagógico em vigor.

NORMA 22.^a

Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade

Estas atividades serão organizadas em conformidade com o projeto educativo da CRECHE e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.

NORMA 23.^a

Passeios, Deslocações e Atividades Extracurriculares

1. O desenvolvimento de passeios ou deslocações em grupo é da responsabilidade da Educadora de cada sala ou da Coordenadora Pedagógica;
2. O valor das atividades extracurriculares, assim como os passeios terão de ser compartilhados na sua totalidade pelos Pais/encarregados de educação das crianças;
3. É sempre necessária a autorização dos Pais/Encarregados de Educação das crianças, quando são efetuados passeios ou deslocações em grupo;
4. Durante os passeios as crianças são sempre acompanhadas pelas Educadoras/Responsáveis de Sala/Ajudantes de Acção Educativa e/ou outras funcionárias da A.S.C.P;

NORMA 24.^a

Transporte

1. A volta da carrinha selecionada para a vinda e a ida da criança para a Instituição deverá ser respeitada, salvo situações excepcionais, que serão comunicadas previamente aos Encarregados de Educação, bem como estes deverão comunicar previamente à Responsável da sala alguma alteração que ocorra na entrega/recepção da criança;
2. Os encarregados de Educação devem entregar/recolher as crianças diretamente na carrinha da Instituição;
3. Se ao passar a carrinha da Instituição as crianças não estiverem preparadas, esta não poderá esperar nem alterar o seu percurso habitual;
4. O horário da carrinha deverá ser respeitado, pois de contrário prejudicar-se-ão não só as crianças como os horários de trabalho das famílias;
5. Quando os encarregados de educação não se encontrem no local de entrega das crianças, estas retomam à instituição, sendo da responsabilidade dos encarregados de educação de as ir buscar à ASCP, onde o horário é assegurado até às 19h;
6. Não é permitido às crianças comer ou beber dentro das carrinhas;
7. As ausências, estas devem ser comunicadas às motoristas da carrinha ou à Responsável de Sala previamente, através dos seguintes contactos: telefone da Instituição – 262 881 555/ telemóvel da Instituição – 912 856 286;
8. O valor do transporte não está incluído no valor da mensalidade. Este valor será estipulado de acordo com a área de residência, a qual consta da tabela afixada no hall de entrada da instituição;

9. O formulário de entrega/recepção da criança tem de ser preenchido diariamente.

NORMA 25.^a

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado no hall de entrada da instituição, contendo a indicação do número de recursos humanos (d direcção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

NORMA 26.^a

Direitos e Deveres das crianças e famílias

1. São direitos das crianças e famílias:
 - a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
 - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
 - d) A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
 - e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidade;
 - g) Ter acesso à ementa semanal;
 - h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;

2. São deveres das crianças e famílias:
 - a) Colaborar com a equipa da CRECHE, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
 - b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da creche e os dirigentes da Instituição;
 - c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração deste contrato;
 - d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
 - e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
 - f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno da CRECHE, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
 - g) Comunicar por escrito à Direcção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

NORMA 27.^a

Direitos da Entidade da Instituição

1. São direitos da Instituição:
 - a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
 - c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
 - d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
 - e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
2. São deveres da Instituição:
 - a) Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
 - b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
 - c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
 - d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
 - e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
 - f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
 - g) Manter os processos dos utentes atualizados;
 - h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes;

NORMA 28.^a

Contrato de prestação de serviços

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assumam as responsabilidades parentais donde constem os direitos e obrigações das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assumam as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

NORMA 29.^a

Cessação da prestação e serviços por facto não imputável ao prestador

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da Instituição;
2. Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição por escrito, em modelo próprio para o efeito, até ao dia 15 do mês anterior ao da saída. O não cumprimento deste prazo implica o pagamento da totalidade da mensalidade do mês seguinte;
3. Por outras circunstâncias avaliadas em devido tempo, pela Diretora Técnica, com a aprovação do elemento da Direção responsável pela área social.

NORMA 30.^a

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Diretora Técnica sempre que solicitado, pelos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais.

NORMA 31.^a

Registo de ocorrência

Este serviço dispõe de formulário próprio para registo de ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 33.^a

Alterações ao presente Regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da creche, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a este assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

NORMA 34.^a

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 35.^a

Foro Competente

O foro competente para a resolução de eventuais litígios é o Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, instância local de Caldas da Rainha.

NORMA 36.^a

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos ao dia 01 de junho de 2016.

Aprovado em reunião de Direção de 25 /05/2016

A Direção

Nota – Entregar um exemplar aos pais/encarregados de educação